LEI 241/2009

"Súmula. Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar servidor do município e da outras providências"

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cruzmaltina/PR a permutar servidores municipais com o Município de Faxinal/PR.

§1º. Somente poderão ser permutados funcionários efetivos do município.

§2º. Funcionários em estagio probatório poderão ser permutados, ficando suspenso o estágio probatório durante o período da permuta.

Art.2º. As permutas serão processadas a pedido escrito dos servidores interessados dos municípios e de acordo com os dispositivos desta Lei.

§1º. Nenhum funcionário poderá ser permutado ex-ofício por motivo políticos ou religiosos;

§2º. Deverá haver equivalência funcional entre os cargos permutados;

§3º. Havendo vários pedidos de permuta será obedecido rigorosamente a ordem de protocolo no Departamento Pessoal do Município.

Art.3º. As permutas serão concedidas por ato do Chefe do Poder Executivo e no interesse da administração pública municipal.

Art.4º. Os prazos de duração das permutas serão fixados através de Termo de Permuta a ser firmado em ato conjunto pelos Chefes do Poder Executivo Municipal, com publicação do ato na imprensa oficial do Município.

§1º. O prazo de permuta não poderá ultrapassar o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal que concedeu a permuta.

§3º. Decorrido o prazo da permuta, o servidor deverá, independente de qualquer notificação ou comunicação, se apresentar no primeiro dia útil ao órgão

de origem, sob pena de, ultrapassados 30 dias, caracterizar abandono de emprego, passível de exoneração por justa causa.

§3º. A bem do interesse público poderão ser firmados sucessivos e consecutivos Termos de Permuta do mesmo servidor municipal.

Art.5º. As despesas com vencimentos, verbas trabalhistas e encargos sociais do servidor permutado serão suportadas pelo órgão de origem.

Art.6º. O servidor permutado não poderá receber gratificações ou adicionais em seus vencimentos, sendo-lhe garantida a concessão dos reajustes concedidos a classe a que pertencer.

Art.7º. A responsabilidade administrativa do servidor permutada será perquirida na forma da legislação do órgão de origem.

Art.8º. Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

§1º. O servidor permutado, durante o período de permuta ou após seu término, poderá requerer a concessão das licenças previstas em Lei.

§2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo de origem decidir sobre a concessão das licenças previstas em lei.

Art.9º. O servidor permutado cumprirá a carga horária do município destino.

Parágrafo único. As faltas no trabalho não justificada serão comunicadas pelo município destino e descontadas dos vencimentos do servidor pelo órgão de origem.

Art.10. O servidor permutado, para fins de progressão funcional na carreira, será avaliado no município de origem por comissão especial designada especialmente para este fim.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo nomeara comissão especial de avaliação do servidor permutado.

§ 2º. A comissão especial de avaliação, por ato próprio, definirá os critérios e formas de avaliação do Servidor permutado.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2009.

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal